\$\\/-\\\ <i>\</i>
CDAVATA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA
Publicado em: 31 / 05 / 23

Assinatura

LEI N° 3907/2023

**EMENTA**: Reajusta a remuneração mínima dos servidores do Município de Gravatá e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,

faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecida a remuneração mínima para os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, inclusive inativos e pensionistas.
- Art. 2º A remuneração mínima dos servidores públicos sob qualquer vínculo, os proventos dos inativos e os proventos recebidos pelos pensionistas do Município ficam reajustados a partir do dia 1º mês de maio de 2023 para R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), consoante artigo 7º, incisos IV, VI e VII, da Constituição Federal e da Medida Provisória Nº 1.172, de 01 de maio de 2023.
- § 1º Para efeitos desta Lei, entende-se como remuneração mínima a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão ou valor de referência fixado em Lei.
- § 2º -Cabe à Secretaria de Administração, proceder com a atualização para o valor acima mencionado.
- **Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2023 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.
- Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de maio de 2023.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de maio de 2023, 200º da Independência; 133º da República.

JÓSELITO GOMES DA SILVA Prefeito do Município de Gravatá